



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LEI Nº 2.533, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 1.478, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º o Artigo 1º, da Lei nº 1.478, de 21 de Agosto de 2009, passa a ser acrescido pelo parágrafo 3º, passando a constar da seguinte forma:

§3º Fica excetuada a proibição de pagamento de auxílio-alimentação à jornada inferior a 8 (oito) horas quando o servidor estiver em regime de compensação de horas previamente realizadas, ou quando compensadas até o fechamento da folha de pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 28 de setembro de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES

Prefeito

Publicado no mural e registrado em 28 de setembro de 2021.